



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II  
Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013  
CNPJ 09.656.753/0001-24

**RESOLUÇÃO nº 041/2022, de 14 de setembro de 2022.**

Dispõe sobre o resultado final das OSCS habilitadas e não habilitadas para o processo eleitoral da Sociedade Civil para compor o COMDDICA no triênio 2022/2025.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arcoverde, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei 1.865 de 01.09.1997, alterada pela Lei 2.311 de 28.06.2013, conforme competências da Comissão Eleitoral, em receber e analisar, com base nos termos do Regimento Eleitoral, a documentação das OSCs, postulantes à habilitação para participarem da Assembleia de eleição.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Apresentar a relação das OSCs habilitadas, uma vez que, não houveram OSCs não habilitada, a ser publicada no site oficial da Prefeitura de Arcoverde/PE.

| Nº | NOME DA INSTITUIÇÃO                                | CANDITADO(A) | VOTANTE |
|----|----------------------------------------------------|--------------|---------|
| 01 | Associação Pestalozzi de Arcoverde                 | X            | X       |
| 02 | Associação da Pessoa com Deficiência de Pernambuco | X            | X       |
| 03 | Associação Nossa Senhora do Livramento             |              | X       |
| 04 | Associação Vida                                    | X            | X       |
| 05 | Centro de Educação e Desenvolvimento Comunitário   | X            | X       |
| 06 | Fundação Terra                                     | X            | X       |
| 07 | Núcleo Espírita Assistencial de Arcoverde          |              | X       |

**Art. 2º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Arcoverde, 14 de setembro de 2022.

  
Anabel Sousa do Amaral  
Presidente do COMDDICA